

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

Nº: DPL – 180/2014	Assunto: Aprovou o Regimento Interno do Colegiado Permanente das Entidades do CAU/RS.
Conforme Ata Aprovada da 37ª Sessão Plenária	Data: 16/05/2014

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas, de acordo com o art. 34, X da Lei 12.378 de 2010 c/c art. 10 do seu Regimento Interno,

DELIBERA:

1. Pela aprovação do Regimento Interno do Colegiado Permanente das Entidades do CAU/RS.
2. A deliberação teve 15 votos a favor e 05 ausências, conforme lista de votação em anexo.
3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 16 de maio de 2014.

Roberto Py Gomes da Silveira
Presidente do CAU/RS

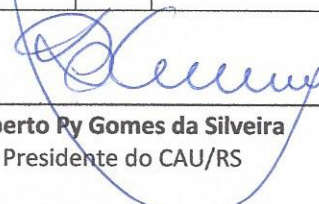
**37ª SESSÃO PLENÁRIA DO CAU/RS**
Lista para votação

Data: 16/05/2014

Hora: 14h às 18h

Local: Auditório Edifício Centro Empresarial *La Défense* – Sede do CAU/RSItem da Pauta em Votação: **Regimento CP-CAU/RS**

Titulares					Suplentes				
Nome	Sim	Não	Abstenção	Ausência	Nome	Sim	Não	Abstenção	Ausência
1. Alberto Fedosow Cabral	X								
2. Alvino Jara	X								
3. Carlos Alberto Sant'Ana				X					
4. Carlos Eduardo M. Pedone	X								
5. Clarissa Monteiro Berny	X								
6. Claudio Fischer				X					
7. Cristina Duarte Azevedo	X								
8. Fausto Henrique Steffen	X								
9. Fernando Oltramari	X								
10. Joaquim Eduardo Vidal Haas	X								
11. Luiz Antônio M. Veríssimo					Eduardo Speggorin	X			
12. Marcelo Petrucci Maia	X								
13. Maria Bernadete S. de Oliveira	X								
14. Nino Roberto S. Machado					Tiago Holzmann da Silva				X
15. Nirce Saffer Medvedovski				X					
16. Núbia Margot Menezes Jardim	X								
17. Paulo Iroquez Bertussi				X					
18. Paulo Ricardo Bregatto					Alexandre Giorgi	X			
19. Rosana Oppitz	X								
20. Sérgio Luiz Zimmermann	X								
Soma da votação	13			04		02			01



Roberto Py Gomes da Silveira
Presidente do CAU/RS

**REGIMENTO DO CP-CAU/RS****Colegiado Permanente das Entidades Regionais dos Arquitetos e Urbanistas do Conselho de
Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul****CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Colegiado Permanente das Entidades Regionais dos Arquitetos e Urbanistas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CP-CAU/RS - trata das questões do ensino e do exercício profissional de interesse do CAU/RS, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 61 da lei 12.378/2010.

Art. 2º. O CP-CAU/RS tem caráter propositivo e consultivo junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, para questões relativas a:

- I - Discussões e manifestações sobre assuntos de interesse da profissão;
- II - Proposição de temas de interesse geral dos arquitetos e urbanistas para o CAU/RS;
- III – Proposição de política de formação, especialização e atualização de conhecimentos;
- IV – Realização de ações conjuntas das entidades regionais de arquitetos e urbanistas com o CAU/RS;

Art. 3º. O CP-CAU/RS adotará como ações permanentes:

- I - Criação e manutenção de diagnóstico da profissão no estado do Rio Grande do Sul nas áreas de exercício profissional e ensino;
- II - Desenvolvimento de elementos de fortalecimento da profissão e estímulo ao seu desenvolvimento;
- III - Definição de temas para debate de teses e propostas sobre questões municipais ou estaduais de interesse da profissão;
- IV - Apoio à fiscalização do exercício profissional, promovendo campanhas de registro e fiscalização de atividades profissionais da arquitetura e urbanismo por pessoas físicas e jurídicas;
- V - Promoção de campanha permanente para divulgação e implementação do Código de Ética dos arquitetos e urbanistas;
- VI - Articulação junto ao Poder Legislativo para a aprovação de legislação estadual e municipal que trate de temas de interesse da profissão;
- VII – Promoção e/ou realização de congressos, seminários ou cursos de atualização;
- VIII - Promoção de eventos da arquitetura e urbanismo em temas que busquem o desenvolvimento da profissão;



CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. O CP-CAU/RS é composto pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil Departamento do RS - IAB/RS, pelo Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul - SAERGS, pela Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura-Seção RS - AsBEA/RS e pela Associação de Arquitetos de Interiores do Brasil - Seccional Rio Grande do Sul – AAI Brasil/RS.

§ 1º - Integrará o CP-CAU/RS representante das Entidades Estudantis por representação da FENEA, indicado no início de cada ano por ofício do Diretor Regional Sul da FENEA dirigido ao presidente do CAU/RS, com direito a voz;

§ 2º - O Presidente do CAU/RS e os coordenadores das Comissões de Ensino e Formação e Exercício Profissional integrarão o CP-CAU/RS, com direito a voz;

§ 3º - A representação das entidades no CP-CAU/RS será feita pelo presidente da entidade ou por membro da diretoria no exercício do mandato, devidamente designado e formalizado por ofício dirigido ao presidente do CAU/RS.

Art. 5º. Para análise do ingresso de Entidades estaduais ou regionais na composição do CP-CAU/RS, com direito a voto, estas deverão possuir pelo menos uma das seguintes características:

I - Entidades associativas, assim compreendidas aquelas com filiação direta de profissionais, que comprovem serem compostas apenas por arquitetos e urbanistas;

II - Entidades sindicais, que tenham como filiados apenas arquitetos e urbanistas;

III - Entidades de representação de ensino, assim compreendidas aquelas que congreguem profissionais docentes e/ou Instituições de Ensino atuantes na arquitetura e urbanismo;

IV - Entidades associativas de Pessoas Jurídicas, assim compreendidas aquelas com filiação de empresas que comprovem atuar apenas as áreas de atribuição da arquitetura e urbanismo; e

§ 1º - Para ingresso no CP-CAU/RS a entidade postulante deverá encaminhar ofício para o presidente do CAU/RS, solicitando a participação, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: o estatuto, ata de eleição e posse, CNPJ, comprovação da realização de ações e eventos de interesse da profissão e prova de endereço, todos devidamente autenticados.

§ 2º - O CP-CAU/RS analisará a solicitação recebida do presidente do CAU/RS e emitirá parecer no prazo de até dez reuniões ordinárias, encaminhando a deliberação fundamentada para o presidente do CAU/RS.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - A coordenação do CP-CAU/RS é exercida pelo Secretário Executivo que exerce as funções de representação e coordenação dos trabalhos.

§ 1º - O Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto serão eleitos pelo voto secreto das entidades que compõem o CP-CAU/RS no início da primeira reunião do ano, tendo o mandato a duração de um ano.

§ 2º - Na ausência do Secretário Executivo o Secretário Executivo Adjunto efetuará a coordenação dos trabalhos da sessão do CP-CAU/RS ou de representação.



§ 3º - O Secretário Executivo para estar apto à eleição deverá ter mandato na entidade que representa com período superior ao da coordenação do CP-CAU/RS.

Art. 7º - O CP-CAU/RS desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º - O CP-CAU/RS terá um assessor e uma secretaria devidamente designados pelo presidente do CAU/RS, que oferecerá suporte para o funcionamento do CP-CAU/RS.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 9º - O CP-CAU/RS reúne-se ordinariamente de acordo com o calendário aprovado na primeira reunião anual que ocorrerá até o dia 30 de janeiro de cada ano.

§ 1º - A primeira reunião-anual do CP-CAU/RS será destinada ao Planejamento Estratégico do Colegiado;

§ 2º - As datas das reuniões ordinárias constarão da programação anual do CP-CAU/RS.

Art. 10 - O CP-CAU/RS poderá realizar reuniões extraordinárias, a critério do Colegiado ou do CAU/RS.

Art. 11 - O quórum para instalação e funcionamento das reuniões, bem como para a tomada de quaisquer decisões/deliberações, corresponde ao número inteiro imediatamente superior a metade das entidades que compõem o CP-CAU/RS.

Art. 12 - O Secretário Executivo do CP-CAU/RS à Presidência do CAU/RS que realize a convocação a ser enviada às entidades com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência deverá encaminhar a proposta prévia de pauta.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 - Compete ao Secretário Executivo do CP-CAU/RS:

I - Representar o CP-CAU/RS e encaminhar aos interessados a programação anual de trabalho do colegiado, após sua aprovação na primeira sessão.

II - Organizar, dirigir e coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do CP-CAU/RS;

III - Elaborar a pauta das reuniões do CP-CAU/RS, em articulação com as entidades, divulgando a proposta inicial com antecedência mínima de cinco dias da realização da sessão e a proposta final de pauta, com antecedência mínima de dois dias;

IV - Incentivar e apoiar as entidades e o CAU/RS nas ações que visem o aprimoramento dos assuntos de interesse dos arquitetos e urbanistas do Rio Grande do Sul;

V - Tomar providências para a tramitação dos assuntos nos termos deste Regimento; e

VI - Apresentar ao CAU/RS e as entidades relatórios contendo propostas e/ou moções emanadas das sessões do CP-CAU/RS, para as providências cabíveis.

Art. 14 - Para o desenvolvimento de suas atividades o CP-CAU/RS se articulará com o CAU/RS no sentido de:



- I - Viabilizar os recursos e as condições necessárias à realização das sessões ordinárias e extraordinárias do CP-CAU/RS;
- II - Viabilizar espaço físico e infraestrutura necessários ao funcionamento da secretaria executiva do CP-CAU/RS;
- III - Convocar as sessões do CP-CAU/RS previstas neste Regimento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O CP-CAU/RS encaminhará as decisões ao Presidente do CAU/RS através de propostas e deliberações.

§ 1º - Propostas são instrumentos administrativos do CP-CAU/RS, que objetivam propor ao CAU/RS estudos e/ou medidas capazes de gerar a edição de normas e/ou tomada de providência técnico-administrativa.

§ 2º - Deliberações são instrumentos administrativos do CP-CAU/RS, que objetivam informar ao CAU/RS decisões das entidades que tenham interesse comum com o mesmo.

Art. 16 - O CP-CAU/RS terá uma previsão orçamentária dividida em quatro centros de custos:

- I - Realização de sessões e eventos;
- II - Apoio a projetos de interesse dos arquitetos e urbanistas;
- III - Publicação de revistas, jornais e impressos;
- IV - Assessoria no planejamento de gestão das entidades.

Art. 17 - O Secretário Executivo do CP-CAU/RS ou seu substituto serão convocados para participar como observador das plenárias do CAU/RS.

Art. 18- As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas pelo CP-CAU/RS.

Porto Alegre, 16 de maio de 2014.

Roberto Py Gomes da Silveira
Presidente do CAU/RS